



Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 - Análise Técnica Proposta Retificada- A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

2 mensagens

Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>

9 de novembro de 2023 às 14:54

Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Djalma Takeshi Souza Ishizawa <djalma.ishizawa@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, Proposta de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 047/2023 (SEI nº 2023/000028346-00) da Licitante classificada sob análise, Empresa A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência/Projeto Básico dará subsídio para a aceitabilidade das ofertas das licitantes.

Sendo assim, questiona-se à **DVCOP**:

- 1) O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência/Projeto Básico?
- 2) Se os valores da Proposta Retificada são iguais ou inferiores aos da Proposta Cadastrada/Ajustada/Retificada?
- 3) A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
- 4) Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **10/11/2023, às 12:00h**.

Atenciosamente,



André Luis da Paixão e Silva
Membro da COLIC-TJAM
Fone/WA BuSineSS: (92) 2129-6743

5 anexos



PROPOSTA_DE_PRECO_assinado (1).pdf
146K



CamScanner 09-11-2023 14.16.pdf
316K



CamScanner 03-11-2023 17.50.pdf
258K



CamScanner 09-11-2023 14.15.pdf
384K



pdflaudo.pdf
481K

Djalma Takeshi Souza Ishizawa <djalma.ishizawa@tjam.jus.br>

10 de novembro de 2023 às 10:28

Para: Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Rita Maria Barbosa Taborda <rita.taborda@tjam.jus.br>, Helida Valeria Muneymne Telles de Souza <helida.souza@tjam.jus.br>, Carla Maria Cruz Oliveira <carla.oliveira@tjam.jus.br>, Ildemar Da Silva Rodrigues <ildemar.rodrigues@tjam.jus.br>

Prezados,

Após análise da proposta da empresa **A L BARROSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, datada de 09/11/2023, foram detectadas as incongruências abaixo:

1 - Novamente, o resultado dos cálculos do item 1 está equivocado, conforme abaixo:

ITM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral ou potável natural de mesa (sem gás) acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros, MARCA (FABRICANTE MANAUAGUA) com lacre de segurança e	MANAUAGUA	UND 20 L	27.600	R\$ 6,26	R\$ 173.000,00

O valor destacado em vermelho está incorreto, porquanto o **valor correto da multiplicação deveria ser R\$ 172.776,00** (quantidade X valor unitário).

2- Ademais, mais uma vez, o resultado da multiplicação do item 3 da sobredita proposta está equivocado, visto que o valor correto seria R\$ 4.968,00 (quantidade X valor unitário).

3	Água mineral descartável ou potável natural de mesa (sem gás) MARCA (FABRICANTE PURISSIMA DA AMAZONIA) acondicionada em garrafas de 350 ml, pacotes com 12 unidades, lacrados e envasados de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA.	PURISSIMA DA AMAZONIA	PCT COM 12 UND, 350 ML	3.312	R\$ 1,50	R\$ 5.000,00
---	--	-----------------------	------------------------	-------	----------	--------------

3- Por conseguinte, o VALOR GLOBAL ESTIMADO também deve ser revisto, com objetivo de que todos os cálculos matemáticos da proposta estejam corretos e congruentes.

Portanto, diante do exposto acima, solicita-se que a Licitante **retifique os pontos aventados**.

Outrossim, considerando o interesse público envolvido com relação à qualidade da água mineral a ser fornecida a este Tribunal, importante destacar os **normativos**, contidos no TR, que tratam sobre este tema:

- Decreto-Lei nº 7.841/1945 (**Código de Águas Minerais**) que termina em seu art. 27 : **Laud**o válido de estudo in loco (fonte), com **análises físico-químicas, químicas e bacteriológicas**, emitido através de boletim elaborado pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais - **Rede LAMIM**, do Serviço Geológico do Brasil - CPRM.
- Resolução ANVISA RDC Nº 717/2022 (**requisitos sanitários das águas** envasadas e do gelo para consumo humano);
- Resolução ANVISA RDC Nº 173/2006 (Regulamento Técnico de **Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral**);
- Resolução ANVISA RDC Nº 623/2022 (limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos);
- Resolução ANVISA RDC Nº 724/2022 (**padrões microbiológicos** dos alimentos);
- INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 161/2022 (**padrões microbiológicos** dos alimentos);
- Portaria DNPM nº 387/2008 com alterações da Portaria DNPM nº 128/2011 (Uso das **embalagens de plástico de garrafão retornável** , destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa);

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]